



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**

LEI Nº 109, de 25 de fevereiro de 2005.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Capim autorizado a adquirir imóveis destinados ao atendimento das finalidades precípua da Administração.

Art. 2º. A compra de imóveis autorizada no artigo anterior obedecerá aos princípios estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante avaliação prévia.

Art. 3º. Para as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, mediante Decreto, considerando todos os recursos definidos no § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, desde que não comprometidos, com vigência adstrita ao exercício financeiro de 2005.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA
PREFEITO